

## RESOLUÇÃO Nº 140, de 12.05.2009

(Processo TRT nº 3290/2009)

- “Por unanimidade, aprovar a proposição, mas excluir do seu art. 1º a alteração do item 11 da Resolução nº 55, e excluir do seu Art. 5º a revogação do item “1” da Resolução nº 85” (Proposição da Presidência no sentido de alterar as Resoluções Administrativas nºs 55, 85 e 71/2009, na forma que se segue:

**Art. 1º** Ficam alterados os itens 4, 9, 10 e 11, da Resolução 55/2009, cujas redações, respectivamente, terão os seguintes conteúdos:

“Criação de 1 (um) cargo comissionado CJ2 e 4 (quatro) cargos comissionados CJ1, em decorrência do saldo remanescente das transformações e extinção acima propostas, com as vinculações especificadas a seguir: CJ2 - Assessoria de Planejamento Estratégico; CJ1 - Diretor da Secretaria da Escola Regional da Magistratura do Trabalho - ERMAT; CJ1 - Divisão de Licitações, Compras e Contratos; CJ1 - Divisão de Execuções Especiais; CJ1 - Divisão de Segurança e Transporte.” “A Divisão de Execuções Especiais se subordina à Presidência desta Corte.” “Alterar a denominação de Setor de Estruturação e Lançamentos de Cálculos para Setor de Treinamento e Processamento de Cálculos Judiciais, que passa a ser subordinado à Diretoria do Fórum Aufran Nunes.” “Desvincular o Setor de Hasta Pública e Vendas Judiciais da Divisão de Execuções Especiais, vinculando-o à Presidência.”

**Art. 2º** O artigo 2º da resolução nº 71/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os Juízes Auxiliares de Execuções designados pelo Presidente do Tribunal e com mandatos preferencialmente coincidentes com o deste, serão escolhidos entre os Juízes do Trabalho Substitutos, obedecido o critério de rodízio, para, sem prejuízo do exercício de suas funções, atuar em processos em que figurem no pólo passivo empresas com acentuado volume de ações em fase de execução.”

**Art. 3º** Acrescentar o parágrafo 3º ao artigo 2º da Resolução nº 71/2009, nos seguintes termos:

“Poderá o Presidente autorizar, excepcionalmente, que o juiz Auxiliar de Execuções atue somente no Juízo Auxiliar, desde que devidamente fundada a necessidade de seu afastamento por tempo determinado para este desiderato.”

**Art. 4º** O artigo 3º da Resolução nº 71/2009 terá o seguinte texto:

“O Juiz Auxiliar de Execuções coordenará as ações da Divisão de Execuções Especiais que será dotada de quadro de pessoal próprio.”

**Art. 5º** Revogam-se o item “1” da Resolução nº 85/2009 e o inciso VI, do § 2º, do artigo 2º, da Resolução 71/2009.

**Art. 6º** republicuem-se as Resoluções nºs 55 e 71/2009 com as presentes alterações.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação).